

LEI Nº 6.745, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

(Publ. "D. Grande ABC", 21.12.90, Cad. B, pág. 7)

REVOGADA P/ LEI 7.542/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE GERENCIAMENTO E INVESTIMENTO NO SISTEMA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - FUNTRANSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- Fica criado o Fundo de Gerenciamento e Investimento no Sistema de Transportes do Município de Santo André - FUNTRANSP, órgão subordinado a Secretaria de Transportes.

Artigo 2

- Constituem receitas do FUNTRANSP:

- I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;
- II - rendimentos provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
- III - contribuições, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- IV - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições legalmente incorporadas.

Artigo 3

- Constituem receitas específicas do FUNTRANSP:

- I - receita direta e indireta, da exploração da operação do sistema de transporte coletivo urbano;
- II - montante da Taxa de Transportes de que trata o artigo 182 da Lei Orgânica Municipal, de 08 de abril de 1990;
- III - receita originada da comercialização dos passes comuns, passes escolares, vale-transporte e outros, subsidiados ou não;
- IV - preço de utilização de terminal;
- V - produto da arrecadação das penalidades pecuniárias aplicadas a participante do sistema de transporte coletivo;

VI - multas por infração de trânsito arrecadadas pela Prefeitura Municipal de Santo André e que lhe sejam destinadas especificamente;

VII - receitas decorrentes de estacionamento regulamentados na via pública e das penalidades aplicadas aos infratores de legislação Municipal sobre o uso das vias públicas que lhe sejam destinadas especificamente;

VIII - receita proveniente da exploração publicitária dos equipamentos do sistema;

IX - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou do setor privado;

X - receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos que celebre;

XI - empréstimos ou outras operações financeiras contratadas, com prévia autorização do Prefeito;

XII - outras dotações, orçamentárias ou extra-orçamentárias que lhe sejam destinadas especificamente; e

XIII - receitas financeiras decorrentes de aplicações e investimentos das demais receitas do fundo.

Artigo 4

- Os recursos do FUNTRANSP serão aplicados para:

I - o custo da operação direta do transporte coletivo urbano;

II - o pagamento dos serviços de gerenciamento do sistema;

III - os investimentos realizados no sistema, quer no imobilizado permanente, quer em equipamentos rodantes.

Artigo 5

- O FUNTRANSP será administrado por um Conselho Deliberativo, composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - pelo titular da Secretaria de Transportes, como seu Presidente;

II - pelo Diretor do Departamento de Transportes Públicos, como seu Secretário Executivo;

III - pelo Diretor Superintendente da Empresa Pública de Transportes (EPT);

IV - 01 (um) representante indicado pela Coordenadoria de Planejamento;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo elencados nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§ 2º - Os demais membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Artigo 6

- Compete ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer normas e diretrizes para a Gestão do Fundo;

II - aprovar as operações de financiamento inclusive as realizadas a fundo perdido;

III - levantar e analisar as prestações de contas, balancetes balanços e demais demonstrativos econômicos financeiros, referentes a movimentação dos recursos do fundo;

IV - submeter trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo.

Artigo 7

- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente um vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou qualquer outro membro.

Lei nº 6745/90

§ 1º - As reuniões realizar-se-ão com a presença da maioria dos membros e as deliberações do Conselho serão tomadas mediante votação da maioria simples.

§ 2º - Cabe ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Artigo 8

- Cabe ao FUNTRANSP para a consecussão de seus fins:

I - utilizar os serviços de infra-estrutura das secretarias municipais;

II - celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 9

- Para execução dos trabalhos burocráticos relativos ao FUNTRANSP, serão designados servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Transportes.

Artigo 10

- Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao cargo ocupado.

Artigo 11

- O Executivo baixará decreto municipal regulamentando esta lei no período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 12

- No caso de extinção do Fundo seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.

Artigo 13

- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.